

J3

DELIBERAÇÃO
SOBRE
O ESTATUTO EDITORIAL DA RTP

(Aprovada em reunião plenária de 19 de Junho de 2002)

1. FACTOS

A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) deliberou, em 2 de Março de 2001, estudar os Estatutos Editoriais da RTP Internacional e RTP África, designadamente no quadro do disposto na alínea g) do Artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS), na alínea n) do Artigo 4º do mesmo diploma, bem como na alínea p) do Artigo 4º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, que transforma a Radiotelevisão Portuguesa E.P., em sociedade anónima e aprova os seus Estatutos, e na alínea o) da Cláusula 6ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, celebrado em 31 de Dezembro de 1996.

Nesse sentido, oficiou à RTP, em 23.03.2001, solicitando os referidos Estatutos, ao abrigo do nº 2 do Artigo 28º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho.

Recebeu esta Alta Autoridade, em 6.06.01, e depois, após instâncias deste órgão, em 8.11.01 e em 18.02.02, ofícios do Conselho de Administração da empresa concessionária do referido serviço público de televisão, informações diversas sobre trabalhos descritos como ainda em curso.

Finalmente, em 23.04.02, foi recebido na AACCS o Estatuto Editorial da RTP, “elaborado pelo Director Geral de Antena e ratificado pelo Conselho de Administração” da empresa.

Igualmente foi remetido a este órgão o “Livro de Estilo” da RTP, descrito como constituindo “detalhe e desenvolvimento do Estatuto Editorial”.

Da análise do Estatuto em presença, conclui-se fundamentalmente:

- a) A RTP optou por englobar num Estatuto Editorial único aqueles que importam aos vários canais, designadamente a RTP Internacional e RTP África;
- b) A RTP é definida neste documento como “uma empresa de televisão que produz e emite informação e entretenimento para todos os portugueses em todo o mundo”;
- c) A actividade da empresa é descrita como sendo “decidida, permanentemente, no respeito da Constituição da República Portuguesa, da Lei da Televisão, do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, do Código Deontológico dos jornalistas portugueses e das demais disposições aplicáveis”;
- d) Os jornalistas da RTP são referidos no Estatuto como comprometendo-se:
- “a cumprir com zelo o exercício jornalístico, ponderando em permanência o pluralismo...”;
 - “a desenvolver informação rigorosa e independente...”;
 - a recorrer “sem receio nem preconceito a todos os meios legítimos para esclarecimento de factos jornalisticamente relevantes...”;
 - a garantir “em toda e qualquer circunstância a independência de qualquer poder político, económico, religioso ou outros, porque acreditam que apenas este distanciamento dos poderes permite informação isenta e rigorosa...”;
- e) Os canais da RTP são descritos como devendo, “através de programas de informação e entretenimento”, dar “respostas às profundas mudanças sociais, económicas e culturais verificadas em Portugal e no mundo nos últimos anos”;
- f) O Estatuto refere preocupações especiais com “os deficientes auditivos”, com “os imigrantes” necessitados de apoio “na aprendizagem do português”, e as segundas e terceiras gerações de emigrantes portugueses no mundo “que tendem a ser ignorados pela lógica do mercado”;

- g) Sublinha o documento a procura e a promoção por parte da RTP da “descentralização da informação”, combatendo desta forma a secundarização a que designadamente os espectadores não concentrados na faixa litoral são tendencialmente votados “pela lógica de exploração comercial de outros operadores”;
- h) A RTP é definida neste documento como “a única estação televisiva portuguesa a investir num desdobramento de emissão que permite a apresentação de programas diários de informação regional, produzida integralmente pelos centros regionais e pelas delegações da RTP no Porto, Açores, Madeira, Viana do Castelo, Vila Real, Bragança, Coimbra, Viseu, Guarda, Castelo Branco, Évora e Faro”;
- i) Tal trabalho é definido como “integrado em permanência nos programas informativos de âmbito nacional, na RTP 1 e na RTP 2, bem como na RTP Internacional, beneficiando ainda, todos os canais, do trabalho diário da rede de correspondentes do Brasil a Timor, de Bruxelas a Angola, Cabo-Verde, São Tomé e Príncipe e Moçambique, passando pelos principais centros de decisão internacionais e pelas maiores comunidades de emigrantes”, actividade que é assumida como a única “que permite fixar e transmitir uma imagem mais aproximada da realidade do mundo que fala português...”;
- j) A programação dos diversos canais e de outras plataformas de distribuição de conteúdos, como o Teletexto e a Internet, é caracterizada neste Estatuto como “complementar”;
- k) O documento afirma-se no sentido de uma informação rigorosa e rápida e de um entretenimento de qualidade, “não ignorando ninguém e combatendo todas as formas de exclusão”, designadamente quanto a sexo, idade, religião, etnia, nível de instrução, critério estético, bem como opondo-se a todas as formas de discriminação;
- l) Conclui o Estatuto que “a RTP procura (...) afirmar-se como referência informativa, cultural e recreativa dos portugueses e dos falantes de língua portuguesa no mundo, promovendo o esclarecimento e o engrandecimento cívico dos seus públicos”.

2. PONDERAÇÃO

O Estatuto Editorial em presença afirma o respeito e o cumprimento quer da CRP quer da Lei da Televisão, do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, do Código Deontológico do Jornalista e das outras disposições legais aplicáveis.

O documento evidencia, no seu sintetismo, concepção estratégica de serviço público televisivo numa perspectiva portuguesa e moderna e com sinal de consciência das responsabilidades sociais e culturais desse serviço.

Nomeadamente o faz em termos de resposta às transformações no mundo e na nossa sociedade, bem como as relativas aos portugueses espalhados pelo mundo e aos falantes da nossa língua.

Designadamente o demonstra através de uma perspectiva valorizadora do desdobramento de emissão através da RTP 1 e RTP 2 e dos centros regionais e das delegações, etc., da complementaridade dos diversos canais e de outras plataformas de distribuição de conteúdos.

O Estatuto sublinha a defesa do pluralismo, da independência informativa perante os poderes político, económico, religiosos e outros, da isenção e do rigor, da não exclusão e da não discriminação.

Afirma mesmo que “os jornalistas da RTP acreditam que o estatuto de serviço público é o que melhor defende o direito a ser informado dos portugueses e de quem escolheu Portugal para viver e trabalhar”.

Complementarmente se regista a entrada em vigor do Livro de Estilo da RTP, apresentado como o primeiro da televisão portuguesa, “documento fundamental para a credibilização do jornalismo da RTP, uma vez que impõe regras universais em matéria que, até aqui, era deixada ao critério arbitrário dos repórteres, das coordenações e das direcções”.

Tem este Livro de Estilo duas partes fundamentais: a primeira referente “à linha editorial, com os princípios éticos e profissionais que guiam o comportamento jornalístico da televisão pública, e com as situações extremas e os procedimentos a adoptar em tais casos”, a segunda relativa “a critérios de qualidade no formato do jornalismo da

RTP, indicando os padrões que tornam a informação da televisão pública numa imagem de marca facilmente reconhecível”.

3. DELIBERAÇÃO

Tendo deliberado, em 2.03.01, pronunciar-se sobre os Estatutos Editoriais da RTP Internacional e da RTP África, a Alta Autoridade para a Comunicação Social - que tem como atribuições legais, entre outras, contribuir para garantir valores como a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico e assegurar a observância dos fins genéricos e específicos da actividade da rádio e televisão, bem como dos que presidiram ao licenciamento dos respectivos operadores, e como competência, entre outras, apreciar comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas – assinala que o presente Estatuto Editorial da RTP:

- a. exprime o respeito e o cumprimento quer das normas constitucionais quer legais aplicáveis ao serviço público televisivo;
- b. projecta uma concepção estratégica de especificidade de serviço público, no domínio da informação e da programação, em termos actualizados e portugueses, evidenciando consciência social e cultural;
- c. evidencia uma vontade de potenciar a complementaridade dos diversos canais da empresa, a RTP 1, a RTP 2, a RTP Internacional, a RTP África, e outras plataformas de distribuição de conteúdos, nomeadamente o Teletexto e a Internet;
- d. elenca os deveres jornalísticos de pluralismo, independência, rigor, isenção, não exclusão e não discriminação;

e. refere uma intenção a intenção de um entretenimento de qualidade.

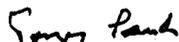
Assim, no plano no qual se insere este documento, no seu alcance e nos seus limites, considera-se que o Estatuto Editorial em presença coincide com o quadro constitucional e legal devidos. Ultrapassando com lucidez e modernidade uma perspectiva meramente formal.

Complementarmente, potenciando e concretizando este Estatuto Editorial, sublinhe-se a importância da aprovação do “Livro de Estilo da RTP”, descrito como o primeiro da televisão portuguesa, concretizando os princípios éticos e profissionais que devem guiar o comportamento jornalístico da televisão pública.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 19 de Junho de 2002.

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro